

REGULAMENTO DE VISITAS E ACOMPANHANTES

Serviço Emissor: Conselho de Administração	Tipo de Documento: Regulamento
Serviços a Que se Destina: Serviços de Internamento	
Elaborado Por: Dr. Laranja Pontes	Data Elaboração: 09-10-2007
Revisto Por: Direcção de Enfermagem, Gabinete da Qualidade, Serviços Hoteleiros e Serviço de Gestão de Doentes.	Data Revisão: 09-10-2013
Aprovado Por: Conselho Administração	Data Aprovação: 09-10-2013
Data Próxima Revisão: 09-10-2016	

Os doentes internados no IPO PFG, EPE têm por sua livre escolha, direito ao acompanhamento familiar, direito regulado pela Lei 33/2009 de 14 de Julho e Lei 106/2009 de 14 de Setembro.

Todos os Serviços devem respeitar este Regulamento. Para os Serviços de Pediatria, Cuidados Paliativos, Cuidados Intensivos, Transplantação de Medula Óssea, Onco-Hematologia e Braquiterapia pelas suas características, os visitantes e acompanhantes, para além do Regulamento Geral, devem seguir as orientações específicas de cada Serviço.

A presença de um familiar ou “pessoa de referência” indicada como acompanhante constitui um componente importante para a humanização dos cuidados, e um contributo valioso na preparação da alta assim como para a continuidade dos cuidados.

Há duas situações em que o doente não tem visitas; recusa do doente ou quando o seu estado clínico não o permite.

Recusa

Os doentes têm o direito de recusar visitas, pelo que, se o doente se manifestar neste sentido, deve expressá-lo por escrito e o seu pedido deve ser respeitado. A declaração escrita deve ser arquivada no processo clínico do doente (**modelo 1** - ver anexo II deste documento).

O doente pode mudar de ideias durante o internamento e revogar a decisão anterior. À semelhança da recusa deve fazê-lo por escrito e a declaração arquivada no processo clínico do doente (**modelo 1** - ver anexo II deste documento).

Em ambos os casos deve proceder-se do seguinte modo:

A enfermeira comunica à Assistente Técnica do piso a vontade do doente e esta envia uma cópia da declaração, com protocolo, ao Serviço de Informações e Recepção de Visitas (SIRV), para que seja cumprida a vontade do doente.

A cópia da declaração deve ser arquivada numa pasta no SIRV.

Quando o doente recusa visitas, o cartão de visitas deve ser substituído por um cartão preto de recusa (ver anexo I(3) deste documento). Se houver revogação desta decisão, o cartão preto deve ser substituído pelos cartões normais de visitas (ver anexo I(2) deste documento).

Estado clínico do doente

Quando o médico e/ou enfermeiro responsáveis pelo doente consideram que o estado clínico do doente não lhe permite ter visitas, o enfermeiro responsável pelo doente comunica a decisão ao Assistente Técnico do piso de internamento e este envia cópia da ordem escrita (**mod.3** – ver anexo IV deste documento) ao SIRV, que arquiva numa pasta, e substitui os cartões de visita pelo cartão “ Não pode ter visitas” (anexo 1(4) deste documento).

N.º Documento	Revisão	Critério	Norma CHKS
28	2	24.10; 27.10; 32.7; 52.36; 62.7	3ª Edição - 2010

REGULAMENTO DE VISITAS E ACOMPANHANTES

Atendendo às diferenças entre acompanhante e visitante são definidas normas específicas para cada um.

ACOMPANHANTE

Relativamente às condições de acompanhamento:

“O acompanhante deve comportar-se com urbanidade e respeitar e acatar as instruções e indicações, devidamente fundamentadas, dos profissionais de serviço”, ponto 2 do artigo 4º da Lei 33/2009 de 14 Julho

“No caso de violação do dever de urbanidade, desobediência ou desrespeito, os serviços podem impedir o acompanhante de permanecer junto do doente e determinar a sua saída do serviço de urgência, podendo ser, em sua substituição, indicado outro acompanhante nos termos do artigo 2º, ponto 3 do artigo 4º da Lei 33/2009 de 14 Julho.

Entende-se por acompanhante a pessoa pertencente ou não à família do doente, por princípio escolhida pelo próprio no momento da admissão, excepto se não se encontrar em condições para o efeito.

- O nome do acompanhante será mencionado pelo doente no dia do internamento e passará a constar no processo de internamento, que será alterado sempre que solicitado pelo doente;
- Será fornecido um cartão de identificação (ver anexo I -(1) deste documento) de acompanhante que deve ser guardado pelo próprio durante o período de internamento e deve ser solicitada a sua devolução, pelo Assistente Técnico, no momento da alta;
- O acompanhante deve mostrar o cartão sempre que solicitado pelos profissionais da equipa;
- Por princípio o acompanhante não deve permanecer no serviço após as 21.00 horas, salvo se a situação do doente o justificar (mediante autorização do Médico ou Enfermeiro Chefe) e desde que compatível com as condições logísticas do Serviço;
- O acompanhante pode e deve colaborar nos cuidados ao doente, sempre sob orientação dos profissionais da equipa;
- As informações sobre o estado do doente só devem ser facultadas à pessoa de referência, excepto se este não se encontrar em condições para o efeito;
- O acompanhante deve sair da enfermaria sempre que os profissionais acharem conveniente, de forma a salvaguardar a privacidade dos outros doentes;
- Não é permitida a presença de acompanhantes nos corredores ou outros locais para além do quarto ou enfermarias e salas de espera;
- Se o acompanhante ou algum dos visitantes não cumprirem as regras do presente regulamento ficar-lhes-á vedado de futuro o acesso a visita, sendo o SIRV e os Porteiros avisados desse facto.

N.º Documento	Revisão	Critério	Norma CHKS
28	2	24.10; 27.10; 32.7; 52.36; 62.7	3ª Edição - 2010

REGULAMENTO DE VISITAS E ACOMPANHANTES

VISITANTE

É toda a pessoa pertencente ou não à família que para além do acompanhante, visita o doente.

1. Horário - **11.00 às 20.00** horas. Todos os dias;
É permitida a visita “fora de horas” aos doentes, desde que solicitado por escrito aos responsáveis pelo Serviço e por estes autorizada.
2. As visitas só podem entrar nos Serviços munidos de um cartão de identificação de visita (ver anexo I-(2) deste documento) que lhes será entregue no Serviço de Informação e Recepção de Visitas (SIRV), seguindo as instruções que lhes forem fornecidas;
 - 2.1. O Assistente Técnico deve proceder do seguinte modo:
 - 2.1.1. Entregar o cartão de visitante e solicitar um cartão de identificação do mesmo. De acordo com o estabelecido na circular nº 1/2003/IGAP “**É vedado a qualquer entidade pública ou privada reter ou conservar em seu poder o Bilhete de Identidade**” (o mesmo se verifica para o documento ‘cartão de cidadão’);
 - 2.1.2. Entregar o cartão de visitante juntamente com o panfleto anexo;
 - 2.1.3. Entregar o cartão de visitante Dador de Sangue com o panfleto anexo;
 - 2.1.4. No ato da devolução do cartão de visitante deve verificar se este está em bom estado;
 - 2.1.5. Caso se verifique anomalia no cartão de visitante, deve ser feita uma participação de ocorrências com a anomalia e a identificação do doente dirigida à Direcção do Serviço de Gestão de Doentes;
 - 2.1.6. Nos casos em que não haja a devolução do cartão de visitante, deve ser igualmente feita uma participação de ocorrências com a anomalia e a identificação do doente dirigida à Direcção do Serviço de Gestão de Doentes;
3. Só podem permanecer junto do doente 2 visitas em simultâneo, salvo em situações que se justifiquem, analisadas pela equipa do serviço, sendo os SIRV e Portaria avisados por escrito da referida autorização (mediante preenchimento do **modelo 2**, Anexo III deste documento).
4. O acompanhante conta como visita. Se o doente estiver acompanhado de uma visita e do acompanhante, para receber mais uma visita, o acompanhante ou a visita têm que abandonar a enfermaria.
5. Dadores de Sangue, de acordo com a legislação em vigor referente ao Estatuto do Dador de Sangue (Lei nº36/2012, art. 9) é conferido um direito especial de acesso aos Dadores de Sangue sem prejuízo do número de visitas permitido;
 - 5.1. Não são permitidas visitas em simultâneo de Dadores de Sangue;
 - 5.2. Os Serviços identificados com regulamento próprio, por necessidade de proteção dos doentes e visitante devem seguir as orientações dos próprios serviços.
6. O tempo de permanência da visita, depende da vontade do doente;

N.º Documento	Revisão	Critério	Norma CHKS
28	2	24.10; 27.10; 32.7; 52.36; 62.7	3ª Edição - 2010

REGULAMENTO DE VISITAS E ACOMPANHANTES

7. **É proibida a entrada de crianças menores de 10 anos**, salvo em circunstâncias que se justifiquem, nomeadamente a vontade expressa do doente e indicação do Enfermeiro Chefe do Serviço, devendo o SIRV e a Portaria serem avisados por escrito (mediante preenchimento de modelo próprio) da referida autorização pela equipa que trata o doente;
8. É proibida a entrega de alimentos aos doentes;
9. O SIRV providenciará pela listagem actualizada dos doentes internados.

O SIRV será informado pelo respectivo Serviço de Internamento, do nome dos doentes que manifestem não desejarem visitas ou os que o seu estado clínico não o permite.

Cartão de identificação do Acompanhante: estes cartões deverão estar disponíveis em todos os internamentos estando a sua distribuição ao cargo do funcionário Administrativo mediante indicação prévia da Enfermeira Responsável.

Como agir quando os visitantes / acompanhantes não cumprem o regulamento e não respeitam as orientações dadas pelos profissionais?

Quando há perturbação do funcionamento do Serviço por parte dos visitantes/acompanhantes, quer por excesso de visitas junto do doente, quer por qualquer comportamento menos próprio, o enfermeiro responsável pelo doente deve tentar repor a normalidade, informando os visitantes/acompanhantes das regras institucionais/serviço. Se se recusarem a cumprir as indicações dos profissionais estes devem agir do seguinte modo:

1. Contactar o vigilante mais próximo informando-o da situação e solicitando a sua presença (a lista de contacto dos vigilantes encontra-se no portal em Serviços de Apoio à Gestão/Serviço Gestão Hoteleira / Vigilância - Segurança/Vigilantes);
2. O vigilante desloca-se ao Serviço, avalia a situação, e informa o acompanhante/visitante que tem de abandonar o local;
3. O vigilante deve caso seja necessário, solicitar a presença de outro vigilante;
4. No caso do visitante/acompanhante continuar a não acatar a indicação de abandonar o Serviço, o vigilante informa da situação o Director do Serviço de Gestão Hoteleira na hora normal de expediente, e na sua ausência, o Chefe de Equipa do SANP, que avaliarão a situação, podendo se for o caso solicitar a presença da PSP;
5. No caso de ser chamada a PSP, o vigilante não abandona o Serviço enquanto não chegar a autoridade policial;
6. O vigilante só abandona o local quando o acompanhante/visitante abandonar o Serviço.

N.º Documento	Revisão	Critério	Norma CHKS
28	2	24.10; 27.10; 32.7; 52.36; 62.7	3ª Edição - 2010

SERVIÇO DE BRAQUITERAPIA Orientações específicas para os visitantes e acompanhantes

O Serviço de Braquiterapia, pela natureza dos tratamentos que aí se executam, possui as condições necessárias às protecções de doentes, profissionais e visitantes. É um local de acesso e permanência condicionada com o propósito de proteger as pessoas.

1. São permitidas visitas e acompanhantes no estrito cumprimento do presente regulamento e orientação dos profissionais do serviço;
2. O visitante / acompanhante deve utilizar a escada de acesso ao Serviço e tocar à campainha.
3. O visitante / acompanhante deve anunciar-se e aguardar o doente preferencialmente na sala de visitas. Sempre que a condição do doente o permitir, a visita pode ocorrer na respectiva enfermaria.
4. Em situações que se justifiquem, é permitida a presença de um acompanhante durante o tratamento (crianças, deficientes e dependentes), devendo este respeitar as orientações dos profissionais.

N.º Documento	Revisão	Critério	Norma CHKS
28	2	24.10; 27.10; 32.7; 52.36; 62.7	3ª Edição - 2010

REGULAMENTO DE VISITAS E ACOMPANHANTES

SERVIÇO CUIDADOS INTENSIVOS E UNIDADE DE CUIDADOS INTERMÉDICOS Orientações específicas para os visitantes e acompanhantes

1. O acompanhante e os visitantes devem seguir rigorosamente as informações do pessoal que trate o doente;
2. O acompanhante deve seguir as mesmas regras dos visitantes salvo em situações justificadas pela equipa responsável pelo doente;
3. São permitidas 2 visitas por doente por dia por curtos espaços de tempo;
4. Só é permitida 1 visita de cada vez junto do doente.

N.º Documento	Revisão	Critério	Norma CHKS
28	2	24.10; 27.10; 32.7; 52.36; 62.7	3ª Edição - 2010

REGULAMENTO DE VISITAS E ACOMPANHANTES

SERVIÇO DE CUIDADOS PALIATIVOS Orientações específicas para os visitantes e acompanhantes

1. Horário das 09.00 às 21.00 horas;
2. É permitida a presença do acompanhante nas 24 horas;
3. São permitidas 3 visitas em simultâneo, entre as 09.00 – 21.00 horas;
4. Em situações especiais, após avaliação pela equipa responsável podem permanecer 2 visitas em simultâneo após as 21.00 horas;
5. Se a visita for criança esta deve estar acompanhada por um adulto. Em situações especiais o doente pode receber visita de criança com idade inferior a 10 anos.

N.º Documento	Revisão	Critério	Norma CHKS
28	2	24.10; 27.10; 32.7; 52.36; 62.7	3ª Edição - 2010

SERVIÇO DE TRANSPLANTAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA Orientações específicas para os visitantes e acompanhantes

O acompanhante e os visitantes devem seguir rigorosamente os procedimentos definidos pelos profissionais do serviço bem como as informações afixadas no Hall de entrada, Vestiário das visitas e antecâmara dos quartos, caso contrário podem por em risco a vida do doente.

Para qualquer informação contactar o Pessoal do Serviço.

- São permitidas 3 visitas por doente por dia.
- Só é permitida uma visita de cada vez.

N.º Documento	Revisão	Critério	Norma CHKS
28	2	24.10; 27.10; 32.7; 52.36; 62.7	3ª Edição - 2010

REGULAMENTO DE VISITAS E ACOMPANHANTES

SERVIÇO DE PEDIATRIA

Orientações específicas para os visitantes e acompanhantes

1. É permitido ao acompanhante a permanência nas 24 horas (pai ou mãe ou outra autorizada pelos Pais e aceite pela criança, desde que seja maior ou emancipada, e após comunicação formal à equipa);
2. Considerando o pai ou mãe como 2º acompanhante, este pode permanecer no Serviço das 08.00h às 22.00 horas;
3. É permitida apenas 1 visita em simultâneo com o acompanhante;
4. Desde que autorizado pelo Médico Assistente é permitida a visita de uma por criança, devendo esta estar acompanhada por um adulto;
5. Fora do horário estipulado, serão permitidas visitas devidamente justificadas após autorização do responsável da equipa que trata a criança;
6. Em situação de doença terminal os dois progenitores podem permanecer as 24 horas;
7. O acompanhante e as visitas devem cumprir as normas estabelecidas pelos técnicos de acordo com o estado de saúde da criança.
8. Outras situações não contempladas nos números anteriores, devem ser avaliadas pelo Responsável da Equipa.

N.º Documento	Revisão	Critério	Norma CHKS
28	2	24.10; 27.10; 32.7; 52.36; 62.7	3ª Edição - 2010

REGULAMENTO DE VISITAS E ACOMPANHANTES

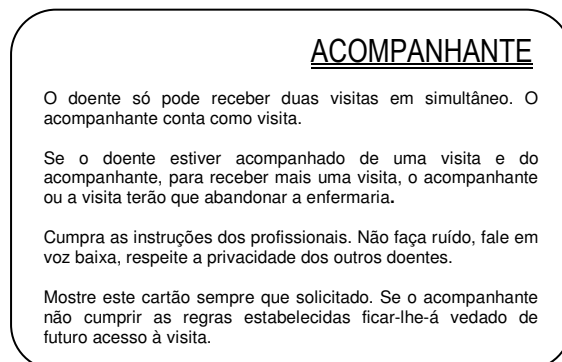
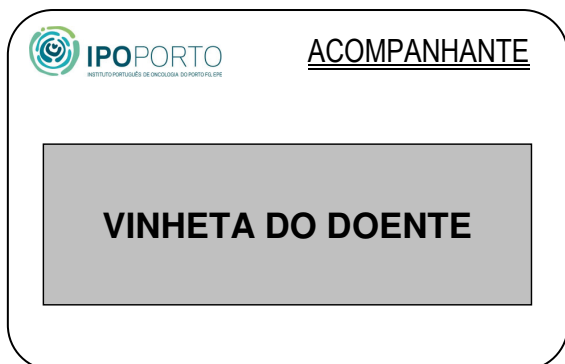
SERVIÇO DE ONCO-HEMATOLOGIA Orientações específicas para os visitantes e acompanhantes

1. Nas enfermarias e quartos de isolamento só é permitida a presença de uma visita por doente, num total de duas/dia;
2. O acompanhante e os visitantes devem cumprir as normas estabelecidas pelos técnicos de acordo com o estado de saúde do doente e as normas do serviço.

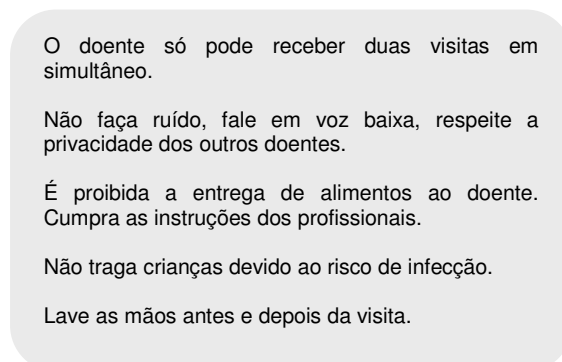
N.º Documento	Revisão	Critério	Norma CHKS
28	2	24.10; 27.10; 32.7; 52.36; 62.7	3ª Edição - 2010

ANEXO I - CARTÕES

(1) Cartão de Acompanhante



(2) Cartão de Visitante



(3) Cartão de recusa de visitas



(4) Cartão de impossibilidade de visitas devido ao estado clínico



N.º Documento	Revisão	Critério	Norma CHKS
28	2	24.10; 27.10; 32.7; 52.36; 62.7	3ª Edição - 2010

ANEXO II

Modelo 1- RECUSA / REVOGAÇÃO DE VISITAS



DECLARAÇÃO

RECUSA DE VISITAS

Eu _____
com o numero de observação _____, internado no piso _____,
cama _____, declaro que não quero receber visitas durante o meu
internamento que inicia em ____/____/____.

Assinatura do doente: _____

REVOGAÇÃO DA RECUSA DE VISITAS

Eu _____
com o numero de observação _____, internado no piso _____,
cama _____, declaro que revogo a decisão anterior e pretendo a partir desta
data receber visitas.

Data de revogação da decisão de não receber visitas ____/____/____.

Assinatura do doente: _____


Nota: estas decisões podem ser revogadas sempre que o doente mude de opinião e o
faça por escrito.

Modelo 1 do documento 28 – Regulamento de Visitas
Versão 1/2011

N.º Documento	Revisão	Critério	Norma CHKS
28	2	24.10; 27.10; 32.7; 52.36; 62.7	3ª Edição - 2010

ANEXO III

Modelo 2- AUTORIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE VISITAS



Serviço: _____

Localização: _____

VINHETA DO DOENTE

DECLARAÇÃO

Durante o internamento iniciado a ____/____/____, ao doente acima referido é facultado:

- Visita, por familiar ou “pessoa de referência” (um de cada vez), fora do horário normal, por um período de 15 minutos, até às 21h.
- A presença de mais do que 2 visitas de cada vez.
- A presença de um familiar direto ou acompanhante, durante 24 horas por dia.
- A visita de uma criança com idade inferior a 10 anos.

O Médico Assistente/Enf.º Responsável


Assinatura e n.º mecanográfico

Modelo 2 do documento 28 – Regulamento de Visitas
V2/2011

N.º Documento	Revisão	Critério	Norma CHKS
28	2	24.10; 27.10; 32.7; 52.36; 62.7	3ª Edição - 2010

ANEXO IV

Modelo 3- INTERDIÇÃO DE RECBER VISITAS DEVIDO AO ESTADO CLÍNICO



DECLARAÇÃO

O estado clínico do doente,

internado no piso/serviço _____, cama, n.º _____, não lhe

permite receber visitas.

O Médico Assistente/Enf.º Responsável

Assinatura e n.º mecanográfico

Data: ____/____/____

Modelo 3 do documento 28 – Regulamento de Visitas
V1/2011

N.º Documento	Revisão	Critério	Norma CHKS
28	2	24.10; 27.10; 32.7; 52.36; 62.7	3ª Edição - 2010